



LEI COMPLEMENTAR N° 019/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 002/1994, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de Aquiraz”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º - São requisitos essenciais para ingresso no quadro de servidores efetivos:

- I. Ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;
 - II. Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - III. Gozo dos direitos políticos;
 - IV. Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
 - V. Idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovados na data da inscrição para o concurso público. A idade máxima está exigida tão somente para aqueles cargos que por sua natureza e atribuições exijam capacidade física compatível;
 - VI. Boa saúde física e mental, comprovada através de inspeção médica oficial;
- § 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, fixados em lei ou indicados no regulamento do concurso.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023
De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



CUIDANDO DA NOSSA GENTE



§ 2º A boa saúde física e mental será aferida por meio de exames admissionais estabelecidos em regulamento específico.

Art. 2º. O artigo 32 da Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de 1994, passa a vigoras com a seguinte redação.

Capítulo III

Da vacância

Art. 32 – A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – Exoneração;
- II - Demissão;
- III – Transferência;
- IV – Readaptação;
- V - Aposentadoria, exceto pelo Regime Geral de Previdência Social;
- VI – Posse em outro cargo inacumulável;
- VII – Falecimento.

Art. 3º. O artigo 82 da Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de 1994, passa a vigoras com a seguinte redação.

SEÇÃO VI

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 82 – A critério da Administração Pública do Município de Aquiraz, poderá ser concedida ao servidor(a) público municipal, já estabilizado, em função de sua aprovação na avaliação do estágio probatório, prevista no Art. 19, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023
De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves
Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

CEP: 61700-000 | CNPJ: 07.911.696/0001-57
Págo Municipal Carlos Augusto Matos Pires | Rua da Integragão - Centro - Aquiraz/CE
De Autoria do poder Executivo - Prefeito Bruno Barros Gonçalves
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

(dais) dias de folga, além dos concedidos pela Justiça Eleitoral.
ambito deste município, terão direito no ano subsequente a 2 domícilio eleitoral no Município de Aquiraz-CE, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais no Art. 228. Os(as) servidores(as) públicos municipais com

1994, passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 4º. O artigo 228 da Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de

pecuniárias.
ou ainda, para quaisquer outros fins ou mesmo vantagens não será computado como tempo de serviço público municipal, § 4º - O tempo da licença para tratar de interesses particulares,

administrativo disciplinar, de acordo com o Art. 123, inciso II.
ou a não formalização por escrito, em aberto de processo serviço público municipal, configurando-se a seguinte hipótese, subordinado(a), sua intenção de retornar, ou não, ao exercício do requerimento, encaminhando ao secretário da pasta a qual estiver o(a) servidor(a) público deverá formalizar, mediante

§ 3º - A partir do 31º (trigesimo primeiro) mês da licença inicial,

12 (doze) meses do término da anterior.
§ 2º - É vedada a concessão de nova licença antes de decorrido

serviço não prestado, para o caso de indeferimento.
exercício, como faltas injustificadas, aos dias de ausência ao considerando-se em caso de aguardar de modo sem o efetivo a autoridade competente e imediata que estiver subordinado(a), caso de impessoal necessidade, comprovando essa, devidamente, do deferimento ou indeferimento da respectiva licença, salvo em § 1º - O(a) servidor(a) deve aguardar em exercício a concessão





Parágrafo único: Os(as) servidores(as) públicos municipais terão que apresentar requerimento à Secretaria de Administração e Planejamento, pleiteando os dias de folgas, com o documento que comprove o serviço prestado junto à Justiça Eleitoral.

Art. 5º. O artigo 229 da Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 229. Fica estabelecido critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.

Art. 6º. O artigo 230 da Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 230. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se insuficiente.

Art. 7º. A Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do art. 231:

Art. 231. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de novembro de 1.994.

Art. 8º. A Lei Complementar nº 002/1994 de 09 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do art. 232:

Art. 232. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 001, a Lei Ordinária nº 029/71, e a respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023
De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves
Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57